

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

## **O CONTRATUALISMO CLÁSSICO: A NECESSIDADE DO CONTROLE SOCIAL COMO UM MEIO DE RESOLUÇÃO DA CRISE INSTITUCIONAL MODERNA<sup>1</sup>**

**Rafael Zimmermann<sup>2</sup>, André Leonardo Copetti Santos<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Resumo expandido referente ao projeto de iniciação científica intitulado Cidadania e Jurisdição Constitucional no Brasil, fomentado pela Unijuí – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul;

<sup>2</sup> Aluno do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI/Campus Ijuí, bolsista PIBIC/UNIJUI, rafaelz.pbi@hotmail.com;

<sup>3</sup> Professor do Mestrado em Direitos Humanos - DCJS/Unijuí, Doutor em Direito pela UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Orientador do projeto de pesquisa, andre.leonardo@unijui.edu.br.

### Introdução

De acordo com o contratualismo, autores como Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau demonstraram em suas obras como aconteceu a passagem do estado de natureza para o estado civil, bem como a limitação dos poderes do soberano, isto é, do Estado. Também, buscamos a compreensão da influência do contratualismo na contemporaneidade, com base na leitura de István Mészáros que bem exemplifica a necessidade do controle social e a crise capitalista no que tange à manutenção da ordem social, com base na garantia de direitos.

Propusemo-nos a compreender que a institucionalização, ou seja, a burocratização fez com que se transferissem parte dos direitos e deveres individuais a um terceiro, o Estado, que ficou encarregado de fazer cumprir as leis e os contratos. Por sua vez, Norberto Bobbio exemplifica a dicotomia entre direito público e privado, assim como a visão liberal de Estado, no intuito de relacionar a modernidade àquele movimento individualista e subjetivo denominado liberalismo.

Neste sentido, cabe ressaltar ainda, que há a necessidade de um controle social para equilibrar a atuação do Estado e sociedade civil. Acreditamos que essa crise institucional apresentada no trabalho pode ser solucionada, a partir do momento em que voltarmos nossos olhares aos mais diversos fenômenos sociais, dentre eles o urbanismo, o qual se apresenta como uma alternativa ao fortalecimento das nossas instituições sociais.

### Metodologia

O método dedutivo, empregado na pesquisa teórica consiste na análise do controle social em uma perspectiva contratualista de formação das sociedades contemporâneas, a partir da leitura de bibliografias, com destaque para os autores clássicos do contratualismo e democracia, bem como autores da filosofia do direito e também da sociologia contemporânea.

### Resultados e Discussão

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

O Contratualismo constitui-se na interpretação de que a sociedade civil, ou uma sociedade organizada passou por um processo de transformação que ocorreu por meio do contrato social. Este contrato se tornou a base de toda a organização social e, também, um método de controle sobre os indivíduos.

Quando estes estabeleceram regras para a convivência coletiva, por meio de um contrato, presumiu-se que em algum momento a sociedade não era organizada contratualmente. Neste sentido, o contratualismo surgiu como um movimento impulsionado pelo pensamento social moderno, por muitos também chamado luminismo, racionalismo, jusnaturalismo, constitucionalismo, idealismo, etc. (Silva, 2014), pautado na racionalidade e na ideia de uma institucionalização de direitos e deveres, isto é, uma estrutura organizada do poder, que mais tarde veio a ser denominada de Estado (Silva, Apud). Ante ao exposto, a institucionalização deu causa ao surgimento do estado de direito, no qual predominou o estabelecimento de leis civis em determinadas codificações. Não obstante, esse pensamento moderno social trouxe o homem para o centro das relações humanas.

As revoluções Americana, Francesa e Inglesa constituíram-se nos principais movimentos característicos desse período, aspirando ideais de liberdade, de igualdade e de rompimento com o Estado Absolutista, característico da Idade Média. Essa ruptura proporcionou a incorporação desse novo modelo de institucionalização, que contemplou a nova classe burguesa ao patamar de elite, de nobreza. Assim, o contrato social consistiu no instrumento para essa garantia de direitos, de onde insurgiu principalmente a burguesia e, ao mesmo tempo, passou a limitar ações do soberano, em virtude das revoluções industriais e uma nova configuração social, urbana, econômica, onde surgiu o liberalismo.

Pleiteando um espaço nas decisões de Estado, que incumbiam somente ao soberano ou rei, a burguesia unificou-se à classe nobre da sociedade medieval delimitando o campo de atuação desse novo estado de direito e originando uma nova estrutura social na modernidade.

Para o pensamento liberal o estado deve ser mínimo, no sentido de que o estado liberal se afirma na luta contra o estado absolutista em defesa do estado de direito e contra o estado máximo em defesa do estado mínimo, mesmo que ambas as lutas não tenham coincidido historicamente (BOBBIO, 1993). O estado de direito forte constituiu-se naquele estado artificial que continha mecanismos constitucionais de impedimento do exercício arbitrário do poder.

Anteriormente a disseminação da visão liberal e inclusive anteriormente às revoluções desse período, Thomas Hobbes, por volta da metade do século XVII, na tentativa de legitimar a monarquia absolutista, ainda bastante pertinente em sua época, embora, em queda, escreveu o livro O Leviatã, o qual descreve pela primeira vez a necessidade de uma figura artificial, onde o poder das leis deve ser depositado nas mãos de um único homem, sendo este o Leviatã, na verdade uma grande república, que protegeria o homem do seu estado de natureza, ou para ele, estado de guerra entre todos os homens, onde este é o lobo do próprio homem. Neste estado de natureza, não há espaço para a paz e tranquilidade e cada homem deve proteger a si da maneira que conseguir, não havendo condições para o trabalho, para a navegação, cultivo de terra, nem construções sem o perigo constante de outro vir a tomar aquilo que é seu, e ainda, lhe tirar a própria vida. A vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e curta.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

Assim, a sociedade civil, baseada na ideia de um soberano superaria essa condição de guerra de todos contra todos e estabeleceria com base nas leis civis, isto é, a partir de um contrato, uma proteção em busca da paz. Por fim, as leis naturais que estabelece, dizem respeito à doutrina de como seria essa sociedade civil, sendo o objetivo principal ditar a paz como um meio de conservação dos homens em multidões (HOBBS, 2003). Nenhum homem depositaria sua confiança a outro poder que não o seu caso não se sentisse protegido.

John Locke, por sua vez, em meados da segunda metade do século XVII, não concordando que o estado de natureza seria o estado de guerra de todos os homens contra todos os homens, declara a existência de leis no estado de natureza, onde a passagem para um estado civil ocorreu, sobretudo, para proteger a liberdade e a propriedade dos indivíduos.

No estado de natureza, os homens estabelecem formas de manter sua propriedade e liberdade, de maneira diferenciada, sem a autorização ou consentimento do outro. Apesar de os homens se encontrarem no estado de natureza, anteriormente ao estabelecimento das leis civis, e possuírem total liberdade de dispor da própria pessoa e posses, nenhum indivíduo teria o direito de destruir a si mesmo ou ao outro.

Além disso, as leis presentes no estado de natureza eram executadas por cada indivíduo, particularmente, sendo cada um o juiz dos próprios casos. Por isso, diz-se que o contrato social restringiu a liberdade individual de fazer tudo o que dispunha o indivíduo, de forma a garantir que tudo o que um indivíduo possa fazer o outro também possa e, o que um indivíduo não possa fazer o outro também não possa. O contrato social é um remédio aos inconvenientes do estado de natureza. Há, portanto, uma limitação aos poderes individuais em relação ao Estado, no sentido de que um governo civil não pode interferir na liberdade de alguém, por exemplo, sem as devidas leis civis.

Por conseguinte, Jean Jacques Rousseau estabeleceu o que seria o contrato social, de uma forma mais aprimorada que os outros dois autores, por volta de 1762. Assim sendo, o contrato social, estabelecido por meio do pacto social, constitui-se em uma formalidade para os indivíduos protegerem a vontade geral de determinada sociedade.

A percepção de Rousseau sobre o estado de natureza o leva a afirmar, que onde não existia um pacto social, no intuito da conservação comum e o bem de todos, não houve deveres nem obrigações recíprocas, uma vez, que esse pacto somente existiria em uma sociedade civil. Neste sentido, o contrato social fez o homem perder a liberdade natural, onde não há uma limitação consensual aos poderes individuais. Entretanto, fez ganhar a liberdade civil para proteção de tudo aquilo que possui.

A sociedade que defenda e proteja com toda sua força comum as pessoas e os bens de todos, unindo-se cada indivíduo a vontade de todos não estará fazendo nada além de obedecer à sua própria vontade, ficando assim, mais livre do que antes (ROUSSEAU, 2012). Portanto, se o indivíduo viola o pacto social, estará se colocando de volta ao estado de natureza, anterior ao pacto social, retomando da mesma forma a liberdade natural, perdendo aquela estabelecida em convenção.

Assim sendo, o contratualismo trouxe uma nova perspectiva de vida em coletividade de uma forma racional e individual. Manteve a antiga visão individualista e subjetiva de sociedade, embora a proposição consistisse na limitação dos poderes do soberano, por meio de leis, que em tese seriam

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

estabelecidas pelo poder dos indivíduos. Assim, não há uma tentativa de identificar a sociedade a partir da coletividade, mas sim, o todo a partir do singular.

Importa que a visão contratualista ofereceu aos indivíduos uma forma de controle social, a partir de um pacto social, o qual seria o contrato o instrumento de manifestação da vontade geral. Por sua vez, as leis civis no contrato social, estabelecidas, em tese, por todo, onde a institucionalização de acontecimentos relevantes à sociedade fez do estado de direito um estado burocrata e positivista, no sentido de codificação de leis e condutas sociais possibilitou o surgimento de um novo pensamento que sofreu grandes transformações desde o surgimento da sociedade moderna, na medida em que se tornou ampla a presença do Estado na condução social.

A dicotomia contrato e lei pode ser melhor compreendida nas palavras de Norberto Bobbio (1987), o qual afirmou que o direito público, isto é, a lei sofreria contraposição do contrato, o qual seria o instrumento dos particulares regulando principalmente as relações patrimoniais dos indivíduos. Por sua vez, o direito público derivaria da autoridade política, do soberano e por ele seria protegido.

Portanto, essa dicotomia apareceu com muito mais vigor após o contratualismo, onde restou evidenciado a necessidade de proteção de direitos dos indivíduos, mas também de legitimar de alguma maneira a ação do Estado. Desse modo, Instván Mészáros (1989) afirmou que essa proteção e garantia de direitos, institucionalizados, tanto em relação aos direitos individuais ou coletivos foi essencial para a manutenção do status quo da modernidade.

Sabemos que a modernidade foi caracterizada pela visão liberal, onde operava o ápice da sociedade industrial, em que o determinismo econômico se sobressaiu ao político, no sentido de que o Estado mesmo mais intervencionista acabou por trabalhar nas costas do liberalismo. Assim, esse status quo, na opinião de Mészáros (1989) desestabilizou-se com o surgimento de novas exigências e se encontra em vias de ruptura, pois o determinismo econômico não mais sustenta a ordem social. Essa crise estrutural evidenciou de um lado que o predomínio das instituições a favor unicamente do capital pode ter sido superado, por outro, demonstra que as instituições políticas e sociais, inclusive educacionais podem desempenhar um papel importante na humanização da vida humana.

Sobre essa ruptura, sustenta ainda, que o estabelecimento de válvulas sociais adequadas para o alívio das tensões sociais deveria obedecer à lógica inversa ao determinismo econômico, onde o poder político condicionaria todas as estruturas sociais, com base nos novos rumos e necessidades da civilização. Essa preocupação com meios sociais diz respeito ao não rompimento dessa estrutura institucional, a partir de outra superestrutura que acabaria por tornar irrelevante esse pacto social, como o caso de guerras e outras ações antrópicas destrutivas ao meio ambiente, por exemplo.

Assim, ao longo da história, nas mais diversas formas de vida em sociedade ocorreram processos, que condicionaram o ser humano a um modo de vida cada vez mais dependente do urbano, isto é, daquilo que o ser humano foi construindo para melhorar e facilitar a vida. Deste modo, Henri Lefebvre (2004) defende que a urbanização, um fenômeno complexo e transdisciplinar, envolveu a sociedade industrial em um processo que ainda continua e se estenderá até a alteração completa das estruturas sociais.

Neste sentido, uma das saídas sociais é voltar a atenção ao fenômeno urbano como um fenômeno capaz de alterar a relação determinista econômica sobre a política. As válvulas sociais,

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

encontradas por Mészáros como solução da crise institucional, quais sejam, não podem mais distanciar-se da sociedade urbana, a qual ganhou em complexidade na modernidade.

Dito isto, o Lefebvre (2004) propõe o urbano no centro das relações sociais transformando a sociedade atual em uma sociedade urbana mais complexa, onde a institucionalização e um Estado terrivelmente organizado, duramente sistematizado parece ser o caminho para fortalecer o sistema social. Inclusive, com base nessa perspectiva passa a ser possível integrar periferia e centros urbanos, ampliando o alcance estatal, construindo uma cidade política, onde a sociedade protagonize nesse sentido e seja um centro decisional.

## Conclusões

Analisando o contratualismo, constatamos que o pacto social originou-se de uma perspectiva individualista de sociedade, onde o positivismo e a institucionalização consistiram em garantia e proteção de direitos, no mundo dos fatos. Sabemos que não foi possível estender a atuação do Estado, mesmo sendo bastante presente na atualidade. Além disso, a sociedade civil sozinha também não deu conta de estabelecer uma ordem social sem a figura do Estado.

Após discorrermos sobre o contratualismo nos propusemos a relacionar o modo de vida urbano como uma saída para a crise institucional. Verificamos ainda, que a institucionalização sofreu um processo de ascensão e atenuação, no sentido de que a institucionalização sem a devida prática social não auferiu resultados.

Finalmente, o contratualismo consistiu em um importante instrumento de limitação dos poderes do soberano, estatais. Assim, a concepção individualista e liberalista de formação da sociedade influenciou a construção da sociedade contemporânea. Por isso, a crise institucional apresentada possibilitou revermos o caminho da institucionalização e, ao mesmo tempo, a delimitação de válvulas sociais e formas institucionais para solucionar a própria crise. Isto é, precisamos reformular as nossas instituições a partir do que elas nos apresentam. Já que sabemos identificar os fenômenos que nos rodeiam podemos propor mudanças e soluções para os problemas sociais.

**Palavras-chave:** Controle Social; Direitos Humanos; Democracia; Governo; Contratualismo.

## Agradecimentos

Agradeço ao orientador professor Dr. André Leonardo Copetti Santos pelas provocações sempre pertinentes. À Unijuí – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul pela oportunidade de desenvolver atividades que despertam o interesse sobre a carreira científica.

## Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 4. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

HOBBS, T. Leviatã ou matéria forma e poder de uma república eclesiástica e civil. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva, Martins Fontes, São Paulo, 2003.

LEFEBRVE, Henri. A Revolução Urbana. Tradução de Sérgio Martins. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

LOCKE, John. Segundo Tratado Sobre o Govêrno. Tradução de E. Jacy Monteiro. 11. ed. São Paulo: IBRASA, 1963.

MESZAROS, Instvan. A necessidade do controle social. Tradução de Mário Duayer. 2. ed. São Paulo: Ensaio, 1989.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político. Tradução de Pietro Nassetti. 3. ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2012.